Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Diretoria da Presidência - DP

CONVÊNIO DE CONCESSÃO Nº 180/2006

Convênio de Concessão para exploração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários, que celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS** e a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN,** mediante as Cláusulas e Condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CELEBRANTES

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, com sede a Avenida Santa Catarina, nº 1022, bairro Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Lenoir José Pelizza, devidamente autorizado pela lei municipal nº 1505/2006, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO.**

1.2 - A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN,** sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 4.547, de 31/12/1970 e constituída na forma do Decreto nº 58, de 30/04/1971, registrada na JUSESC sob o nº 34.438, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, com sede à rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Walmor Paulo De Luca e demais Diretores, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **CASAN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS** concede, por este instrumento, à **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN,** o direito de implantar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários das áreas urbanas do Município **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BASES LEGAIS DO CONVÊNIO

3.1 - O presente convênio tem por base a regulação do art. 116, combinado com o art.2º, parágrafo único, e art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal n 8.987/95, consideradas a autonomia político-administrativa do **MUNICÍPIO** e a condição da **CASAN** de entidade da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina (art. 13, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 9º, inciso IX, da Constituição Estadual), bem como as disposições do art. 26, Inciso I e Art 245, ambos da Constituição Federal e art. 12, inciso II e art. 9º, Inciso VIII, alínea "b", da Constituição Estadual, e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

VISTO JURÍDICO
CASAN

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, PARTICIPAÇÃO E RECURSOS

4.1 - A Concessão instituída por este Convênio estará sempre subordinada à Política Estadual de Saneamento Básico;

4.2 - A **CASAN** explorará os serviços concedidos, observadas as normas deste Convênio, a legislação pertinente em vigor, os padrões usuais de operação e manutenção e as disposições de seu Regulamento;

4.3 - A **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a firmar convênio com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para participação na implantação e na prestação de serviços administrativos e operacionais, com ou sem investimentos;

4.4 - Fica também, autorizada a firmar contrato de subconcessão com o setor privado, mediante licitação, observadas as regras contidas na Lei 8.666/93, que atuará como subconcessionária, conforme admitido pela norma geral constante no art. 26 da Lei 8.987/95;

4.5 - A **CONCESSIONÁRIA** promoverá a implantação, ampliação e operação dos serviços concedidos, observada a viabilidade técnica e financeira, a existência de recursos próprios, a participação do **CONCEDENTE,** podendo para tanto realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, e garantir o aporte de recursos de acordo com as condições pactuadas;

PARÁGRAFO ÚNICO
A **CASAN** e o **MUNICÍPIO** executarão as obras e serviços por Administração Direta como forma de viabilizar a implantação, ampliação operação e/ou manutenção dos serviços concedidos.

4.6 - A participação do **MUNICÍPIO** na Administração Direta, poderá ser fixada, conforme o caso, em moeda corrente, mão-de-obra, materiais e equipamentos e execução de obras e serviços. Poderão ser firmados convênios entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA,** para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula;

4.7 - Toda a participação do **MUNICÍPIO,** nos investimentos dos serviços concedidos na forma estipulada nesta cláusula, ser-lhe-á creditada, preferencialmente, em conta de participação acionária no Capital Social da **CONCESSIONÁRIA,** que emitirá, em contra partida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas, correspondentes ao valor efetivamente despendido pelo erário público municipal com recursos próprios ou financiado, excluindo-se aquelas a títulos de "Fundo Perdido" da União, dos Estados e de outras entidades nacionais e estrangeiras;

4.8 - A **CASAN** não responderá por eventuais interrupções, parciais ou totais, na execução ou na prestação de seus serviços, quando decorrentes de atos de terceiros, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou de força maior;

4.9 - A **CASAN** fixará, reajustará e arrecadará tarifas relativas aos serviços concedidos como forma de atender a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos de operação e manutenção, o equilíbrio econômico-financeiro do sistema explorado de acordo com as necessidades do mercado e a legislação vigente, bem como à provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramento. Além das tarifas mencionadas, a **CASAN** promoverá, aditivamente, a arrecadação de quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços concedidos;

4.10 - A **CASAN** concederá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas as normas de seu Regulamento;

4.11 - Não poderá ser concedida isenção de tarifas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, do Município, Estado ou da União;

4.12 - A **CASAN** poderá sustar ou suprimir o fornecimento de seus serviços na forma do disposto no seu Regulamento, no caso de inadimplência por parte de seus clientes;

4.13 - A autorização de loteamentos pelo **CONCEDENTE** estará condicionada à aprovação pela **CONCESSIONÁRIA** dos projetos de implantação de redes de abastecimento de água e sistemas de coleta e disposição de esgotos sanitários. O ônus da elaboração dos projetos de implantação dessas melhorias será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que efetuar o loteamento, na qualidade de proprietária e/ou responsável pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 – DO CONCEDENTE

a) Submeter a prévia aprovação da **CASAN** os projetos de obras no subsolo das vias públicas e executá-las evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;
b) Constituir servidões e promover a declaração de utilidade pública de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitados pela **CASAN,** observada a legislação;
c) Se, em decorrência da precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela **CONCESSIONÁRIA,** as redes de água e esgotamento sanitário vier a sofrer danos, a **CONCESSIONÁRIA** promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao **MUNICÍPIO** as despesas correspondentes;
d) Quando convier ao **CONCEDENTE** alterar alinhamento, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, e em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhorias nas redes de abastecimentos de água e coleta de esgoto, o **MUNICÍPIO** arcará com o ônus de tais serviços conforme orçamento fornecido pela **CONCESSIONÁRIA.** Caso o **CONCEDENTE** promova os serviços descritos nesta cláusula, sem prévia entendimento com a **CONCESSIONÁRIA,** ficará o mesmo, objetivamente, responsabilizado pelos danos causados às redes e à integridade física e patrimonial de terceiros;

VISTO JURÍDICO
CASAN

e) O **MUNICÍPIO,** na rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses previstas na cláusula sétima, obriga-se igualmente, ao recebimento, reconhecimento e manutenção do todo o pessoal que na ocasião da transferência estiver vinculado como empregado da **CASAN** para atendimento dos serviços no **MUNICÍPIO,** constituindo-se o **CONCEDENTE** em sucessor da **CONCESSIONÁRIA** para os efeitos dos contratos de trabalho em todos os ônus deles decorrentes inclusive obrigações sociais e previdenciárias;

PARÁGRAFO ÚNICO
À **CONCEDENTE,** incumbirá a liberação, pagamento e desapropriação de todos os imóveis necessários à ampliação, melhoria ou implantação do sistema.

5.2 – DA CONCESSIONÁRIA

a) Operar, manter e conservar os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, garantindo ao **MUNICÍPIO** suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços;
b) Executar estudos, projeto e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no **MUNICÍPIO;**
c) Cientificar o Prefeito do **MUNICÍPIO** dos planos e projetos, que serão elaborados para execução das obras e serviços nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
d) Observar as posturas municipais, na execução de obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com os serviços de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários;
e) Avisar previamente ao **MUNICÍPIO,** dos serviços que for realizar nas vias públicas, a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA;**
f) Sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliações das redes dos serviços concedidos, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência, por ventura, determinar;
g) Definir, revisar e arrecadar valores tarifários, pertinentes ao objetivo deste convênio, de acordo com a legislação vigente;
h) Executar os investimentos previstos no Anexo I, nos prazos, valores e forma nele discriminados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de concessão dos serviços públicos objeto deste Convênio é de **30 (trinta) anos,** contados da assinatura do presente instrumento;

6.2 - O prazo deste Convênio também poderá ser dilatado, por meio de aditivo ou sempre que forem realizados financiamentos para obras de saneamento básico com prazos de amortização superiores ao da vigência definido nesta cláusula.

VISTO JURÍDICO
CASAN

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por mútuo acordo entre as partes;
b) Pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
c) Por liquidação da **CONCESSIONÁRIA;**
d) Por comprovado interesse público;
e) Findo o prazo do convênio.

7.2 - Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito de reter a Concessão até que o **CONCEDENTE** pague na forma da Cláusula Oitava, os bens e instalações integrantes do sistema, bem como quaisquer débitos relacionados com este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – REVERSÃO, INDENIZAÇÃO

8.1 - Findo o prazo deste Convênio ou ocorrendo a rescisão, em qualquer das hipóteses da Cláusula Sétima, só se efetivará a reversão ao **MUNICÍPIO** de todos os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos, depois que a **CASAN** for indenizada do valor dos investimentos realizados, devidamente corrigidos e não amortizados, do qual deverá ser deduzida a parcela de contribuição do **CONCEDENTE,** desde que não convertida em participação acionária no capital da **CASAN.** A indenização poderá ser promovida em dinheiro ou títulos de crédito emitidos pela União, Estado ou Município, ou ações de sociedade de economia mista da União, Estado ou Município, excetuadas as ações da **CASAN,** sendo que o saldo dos financiamentos existentes à época será pago pelo **MUNICÍPIO,** em moeda corrente.

8.2 - Os bens integrantes do sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário, serão avaliados pelo valor contabilizado no balanço anual do último exercício financeiro da **CONCESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA NONA - ISENÇÃO

9.1 - Como os serviços, objeto desta Concessão, são de utilidade pública, e se destina a melhoria da qualidade de vida da população abastecida e/ou servida no **MUNICÍPIO,** fica a **CONCESSIONÁRIA** isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência municipal, durante o prazo de concessão.

VISTO JURÍDICO
CASAN

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer questões emergentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Lenoir José Pelizza
Prefeito Municipal

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Edir Santo Damo
DIRETOR SUP. REG.
PLANALTO/OESTE

Testemunhas

VISTO JURÍDICO
CASAN